

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *KNOW HOW*,  
SEGREDOS INDUSTRIAIS E DO PEDIDO DE  
PATENTE PI ..... E/OU SEU(S)  
SUCEDÂNEO(S) QUE ENTRE SI CELEBRAM  
..... E .....**

**A** ....., doravante denominada **A**, e

**B**, ....., doravante denominado **B**,

celebram o presente Contrato de Licença de Pedido de Patente, de segredos industriais e/ou de *know how* a eles associados (o “Contrato”), com base na legislação brasileira aplicável e segundo os termos e as condições seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO E DAS LIMITAÇÕES**

**1.1.** B reconhece que A é titular do pedido de patente PI ....., intitulado “.....”, depositado no INPI em 30/.../20..., cuja cópia passa a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo I.

**1.2.** B reconhece que A detém invenção que compreende aprimoramento da tecnologia relacionada no pedido de patente apontado no item 1.1., invenção esta denominada “.....”, em fase de depósito no INPI, e cuja cópia passa a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo II.

**1.3.** B reconhece o valor do conteúdo dos Pedidos de Patente/Invenções acima referidos/as, bem como dos segredos industriais e/ou *know how* a eles associados – ambos de propriedade de A, corroborando sua obrigação de confidencialidade, de manutenção dos segredos industriais e de não uso sem autorização expressa, nos termos do respectivo termo assinado em ... de ..... de 20..., cuja cópia passa a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo III.

**1.4.** Na qualidade de titular dos pedidos de patente referidos em 1.1 e 1.2, doravante denominados “Pedidos de Patente”, A outorga a B, em caráter **exclusivo**, o direito de licença de exploração, no Brasil, da tecnologia objeto dos referidos Pedidos de Patente, dos segredos industriais e/ou do *know how* a eles associados, de acordo com os limites previstos neste Contrato.

**1.5.** A licença ora concedida é restrita à utilização da tecnologia objeto dos referidos Pedidos de Patente, dos segredos industriais e/ou do *know how* a eles associados na produção de qualquer produto ..... contendo ....., doravante denominada simplesmente (“Tecnologia Licenciada”).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO.**

**2.1.** A execução do presente contrato acontecerá em duas fases distintas, e subseqüentes, quais sejam: **(i)** o teste da Tecnologia Licenciada pelo B ("Primeira Etapa da Execução"); e **(ii)** utilização comercial, por B, da Tecnologia Licenciada ("Segunda Etapa da Execução").

**2.2.** O ingresso na Segunda Etapa de Execução do presente Contrato não é obrigatório, pois é dependente da análise da tecnologia e dos estudos da viabilidade de produção de produtos que B conduzirá na Primeira Etapa de Execução, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes, especialmente na Cláusula 3.1., abaixo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA PRIMEIRA ETAPA DE EXECUÇÃO – FASE DE TESTES**

**3.1.** A Primeira Etapa da Execução do presente Contrato de Licenciamento terá por objeto o teste da Tecnologia Licenciada por B, consistente no estudo de viabilidade de produção dos produtos em escala comercial e na planta de B ou em planta de terceiros por ele indicada, incluindo-se, mas não se limitando, a testes químicos de estabilidade e/ou desempenho, tudo dentro da especificação e destinação do produto final desejado, por si ou por institutos especializados, nos seguintes estudos:

- a) pré-clínicos: toxicidade aguda e crônica e estudos complementares, em duas espécies animais, sendo uma não-roedora;
- b) desenvolvimento clínico: fase I, II e III.

**3.1.1.** O resultado de todos os testes conduzidos por B, ou por terceiros por ele contratados, serão de propriedade de A, devendo ser entregues por B a A ao final da Primeira Etapa da Execução do presente Contrato, independentemente de rescisão prematura e/ou de não entrada na Segunda Etapa de Execução.

**3.2.** A Primeira Etapa de Execução tem início na data da assinatura do Contrato e poderá durar por até 730 (setecentos e trinta) dias, contados da Data Inicial, de acordo com o estabelecido nas cláusulas abaixo.

**3.3.** B testará a Tecnologia Licenciada em sua unidade industrial, ou em planta de terceiros por ele indicada, durante os primeiros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do presente instrumento.

**3.3.1.** B pagará a A, para ter o direito de acesso/uso privilegiado (*upfront payment*) para testar a Tecnologia Licenciada durante o período indicado na cláusula 3.3 acima, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**3.3.2.** B pagará a A, como ressarcimento dos custos dispendidos no Brasil, até a presente data, com os insumos e materiais usados na pesquisa, e também com atividades de propriedade intelectual, o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**3.3.3.** Os pagamentos referidos nas cláusulas 3.3.1. e 3.3.2 acima serão feitos no ato de assinatura do presente Contrato.

**3.4.** Na hipótese de B não atingir, no prazo descrito na cláusula 3.3. acima, resultados conclusivos acerca da possibilidade de utilização da Tecnologia Licenciada em sua unidade industrial e desejar estender o período de testes por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias a contar do término do período

inicial de 365 (trezentos e sessenta e cinco, B pagará a A, até o 370º (tricentésimo septuagésimo) dia após a assinatura deste Contrato, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente aos testes que serão realizados subsequentemente.

**3.5.** Em qualquer momento até o final da Primeira Etapa da Execução (isto é, dentro do prazo de 730 (setecentos e trinta) dias contados da data da assinatura do presente Contrato), B poderá, a seu critério, mediante notificação formal enviada a A, rescindir imotivadamente o presente Contrato, sem que tal rescisão acarrete no pagamento de qualquer quantia adicional a A. Nesta hipótese, os valores pagos por B a A referentes às cláusulas 3.3.1, 3.4 e 3.8 não serão devolvidos. B obriga-se, também, a obedecer as demais cláusulas do presente Contrato.

**3.6.** Na hipótese de falta de pagamento tempestivo dos valores referidos na cláusula 3.4. acima, o Contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, B permanecendo obrigado, entretanto, a quitar os valores descritos na cláusula 3.4 acima.

**3.7.** Em qualquer momento da Primeira Etapa de Execução, ou findo o prazo estipulado para ela, poderá B, a seu critério e mediante notificação formal a A, iniciar a Segunda Etapa de Execução.

**3.8.** B pagará (*milestones*) a A, até 5 (cinco) dias úteis após o respectivo evento, os seguintes valores, correspondentes ao sucesso na evolução/aprovação dos testes clínicos nas respectivas fases assim definidos/as:

Fase I – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Fase II – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

Fase III – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **SEGUNDA ETAPA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A Segunda Etapa de Execução deste Contrato terá início na forma e desde que preenchidas as condições constantes da cláusula 3.7 e, se efetivamente iniciada, perdurará, salvo disposição em contrário em qualquer outra cláusula contratual, por todo o prazo de duração do presente Contrato.

**4.2.** A partir do início da Segunda Etapa de Execução, B remunerará a A por meio do pagamento de *royalties* que serão calculados tendo como parâmetros a quantidade e o preço dos produtos comercializados por B com base na Tecnologia Licenciada, de acordo com as fórmulas e critérios estabelecidos nas Cláusulas 4.3. a 4.6.

**4.3.** Os valores dos *royalties* devidos a A serão calculados da seguinte forma, obedecendo ao conceito de “Lehman formula”:

- a) Na hipótese de comercialização de até 10 (dez) quilogramas de produto industrializado/comercializado com base na Tecnologia Licenciada (“Produto”) por mês, serão devidos *royalties* de 7% (sete por cento) da receita bruta de venda dos produtos que compreenderem o objeto da Tecnologia Licenciada;
- b) Na hipótese de comercialização entre 10,01 (dez vírgula zero um) e 50 (cinquenta) quilogramas de Produto por mês, *royalties* de 6% (seis por cento); e
- c) Na hipótese de comercialização de 50,01 (cinquenta vírgula zero um) quilogramas ou mais de Produto por mês, *royalties* de 5% (cinco por cento).

**4.3.1.** A fim de esclarecer como, efetivamente, será calculado o valor devido a A a título de *royalties* de acordo com o conceito de “Lehman formula”, as PARTES exemplificam a aplicação da regra contida nesta Cláusula da seguinte forma: para, por exemplo, uma  
DOCUMENTO PRIVILEGIADO E CONFIDENCIAL

produção de 80 kg mensais, incidirão simultaneamente, em conformidade com os percentuais constantes das letras “a”, “b” e “c” desta Cláusula, os percentuais de: 7% dos *royalties* nos primeiros 10 kg; de 6% entre 10,01 e 50 kg; e, por fim, 5% nos 30 kg restantes.

**4.4.** B desde já concorda e se obriga ao pagamento de valores mínimos de *royalties*, a A, a partir do primeiro dia da Segunda Etapa de Execução do Contrato e nos prazos previstos neste Contrato. Os referidos valores mínimos serão calculados pela utilização de uma comercialização mínima de referência, aplicada sobre as quantidades mensais mínimas seguintes: i) 10 kg/mês do 3º ao 6º mês; ii) 25 kg/mês do 7º ao 12º mês, iii) 50kg/mês do 13º ao 18º mês; iv) 100 kg/mês a partir do 19º mês.

**4.4.1.** Para fins do cálculo dos referidos pagamentos mínimos, as PARTES concordam com o estabelecimento do Preço de Referência do produto contendo a Tecnologia Licenciada, de R\$ 20,00/g, praticado na data de assinatura do presente Contrato. Os pagamentos mínimos correspondentes serão, portanto, de i) R\$ 1.400,00 mensais do 3º ao 6º mês; ii) R\$ 3.200,00 mensais do 7º ao 12º mês, iii) R\$ 7.200,00 mensais do 13º ao 18º mês; iv) R\$ 12.200,00 mensais a partir do 19º mês.

**4.5.** Em resumo, B remunerará a A por meio do pagamento, a partir do primeiro dia da Segunda Etapa de Execução do Contrato e até o final da vigência deste Contrato, dos seguintes valores:

- a) Mensalmente, os valores mínimos definidos nas cláusulas 4.4 e 4.4.1., pagamentos estes que deverão ser feitos em até 5 (cinco) dias contados do final do mês em referência; e
- b) Trimestralmente, a soma dos valores mensais estipulados nas cláusulas 4.3. e 4.4., descontando-se os valores já pagos no item a) da presente

cláusula, pagamentos estes que deverão ser feitos em até 5 (cinco) dias contados do final do trimestre em referência.

**4.5.1.** B se obriga desde já a enviar trimestralmente a A relatórios contendo a relação de vendas realizadas no período correspondente.

**4.6.** As PARTES comprometem-se a negociar de boa-fé caso haja qualquer alteração substancial no mercado ou nos preços dos insumos, que justifiquem a negociação. Os preços de referência serão reajustados anualmente, tendo como data-base a data da assinatura do presente Contrato, com base na ponderação da variação de preço das matérias-primas praticado na data do reajuste e da variação cambial.

**4.7.** Completados 180 (cento e oitenta) dias da data do início da Segunda Etapa de Execução do presente Contrato, iniciará o prazo de 20 (vinte) dias corridos para que B opte ou não por rescindir imotivadamente o presente Contrato por meio de notificação formal enviada a A, sem que tal rescisão acarrete no pagamento de qualquer quantia adicional a A, obrigando-se, entretanto, B a quitar os valores devidos à época, de acordo com o disposto nas Cláusulas do presente Contrato.

**4.8.** Todos os pagamentos devidos pelo B a A serão realizados mediante depósitos na seguinte conta-corrente bancária de titularidade de A: ....., ou em outra conta-corrente de A que venha a ser por este expressamente informada com 5 (cinco) dias de antecedência do próximo pagamento a ser efetuado pela LICENCIADA.

**4.8.1** Os simples comprovantes de depósito dos valores devidos constituem, para todos os efeitos de direito, prova de pagamento, condicionada, no entanto, a quitação de A à efetiva compensação bancária dos valores depositados na conta-corrente de A.

DOCUMENTO PRIVILEGIADO E CONFIDENCIAL



**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Além das obrigações decorrentes das demais cláusulas do Contrato e da lei, B se obriga a:

- (i) tomar todas as medidas necessárias para eximir A de qualquer responsabilidade, e suas respectivas demandas, resultante de danos ou lesões a terceiros relacionadas ou decorrentes da confecção e utilização do produto produzido a partir da Tecnologia Licenciada;
- (ii) utilizar as informações dos Pedidos de Patente, os segredos industriais e/ou o *know how* a eles associados exclusivamente para os fins previstos no presente Contrato;
- (iii) devolver a A todos os documentos (desenhos, informações, fórmulas, certificados, especificações técnicas, correspondências, resultados de testes e outros) e amostras do produto a que venha a ter acesso ou que venham a ser produzidos a partir da assinatura do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação escrita neste sentido, desde que a remessa de tais documentos não prejudique o regular cumprimento do objeto do Contrato;
- (iv) remeter a A, trimestralmente, informações sobre o volume e preço de comercialização dos bens produzidos com base na Tecnologia Licenciada e comercializados pelo B ;
- (v) permitir que A ou terceiros por ele indicados promovam auditorias, sempre em horário comercial e conforme notificação enviada a B com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, em suas escritas fiscais, estoques e linha de produção, com a finalidade de aferir os volumes e preços de comercialização dos produtos em questão;
- (vi) notificar A de toda e qualquer suspeita, indício ou fato concreto que tenha tomado conhecimento, de violação ou uso indevido, ou ameaça de violação

ou uso indevido, da tecnologia ora licenciada, inclusive de eventuais medidas que venham a ser tomadas.

**5.2.** Além das obrigações decorrentes das demais cláusulas do Contrato e da lei, A se obriga a:

- (i) na data da assinatura do presente contrato, revelar o conteúdo dos Pedidos de Patente e segredos industriais/*know how* relativos à Tecnologia Licenciada;
- (ii) durante os 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do presente Contrato, prestar toda a assessoria técnica necessária para a transferência da Tecnologia Licenciada a B, bem como, após tal período, se solicitado por B;
- (iii) devolver a B todos os documentos de propriedade deste, porventura por ela disponibilizados a A, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação escrita neste sentido;
- (iv) zelar e diligenciar junto ao INPI no que tange ao andamento dos procedimentos administrativos de concessão das patentes relativas à tecnologia ora licenciada, se comprometendo a, se e quando houver a concessão das patentes pelo INPI, zelar para mantê-las em pleno vigor, pagando as taxas devidas à Autarquia até o final da vigência deste Contrato;
- (v) no caso de A transferir a propriedade dos Pedidos de Patente e/ou dos segredos industriais e/ou *know how* a terceiros, observado o disposto na Cláusula 5.3. *infra*, deverá vincular a transferência ao fiel cumprimento deste Contrato com B pela pessoa que eventualmente vier a adquirir tal propriedade.

**5.3.** Enquanto vigorar o presente Contrato, A outorga e garante a B, o direito de preferência (*first refusal*), em condições iguais às propostas de terceiros, para a aquisição dos direitos sobre a Tecnologia Licenciada, direito este que poderá ser exercido por B em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de notificação de A neste sentido, notificação esta que deverá conter a

DOCUMENTO PRIVILEGIADO E CONFIDENCIAL

proposta da terceira empresa e todos os elementos necessários e suficientes para que B possa avaliar a conveniência de exercer ou não o referido direito. O exercício do direito de preferência ora previsto se dará por meio do envio de notificação a A, sendo que a não manifestação de B dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula será tida como não exercício do referido direito.

**5.4.** É vedado a B, sem a prévia e expressa anuência de A, transferir e/ou sublicenciar a terceiros os direitos dispostos na Cláusula 1ª, itens 1.1. a 1.5. do presente Contrato. Não obstante, no caso de terceirização da produção de extratos padronizados, B se responsabilizará pela confidencialidade e obrigação de não uso não autorizado do respectivo terceiro.

**5.5.** O presente Contrato não abrange e não autoriza a utilização da Tecnologia Licenciada pelas empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico de B, e qualquer outra que venha a ser constituída nestas condições.

**5.5.1.** A deverá ser cientificada por meio de notificação escrita que lhe será encaminhada por B caso este deseje utilizar a referida tecnologia por meio de qualquer empresa de que seja controladora, bem como informar a A quando qualquer empresa deixar de ser controlada por B.

**5.5.2.** A quantidade de Produtos comercializados pelas empresas retro mencionadas (itens 5.5 e 5.5.1.), será computada de forma cumulativa para efeito de somatória de volumes comercializados e pagamento dos *royalties* previstos neste Contrato.

**5.6.** É dever de B promover a defesa dos seus interesses em juízo ou fora dele contra terceiras empresas que porventura violem os direitos por ela concedidos no presente Contrato. Caso B venha a tomar a(s) medida(s)

judicial(is) ou extrajudicial(is) prevista(s) nesta Cláusula, poderá A, a seu exclusivo critério ingressar na ação como terceiro.

**5.7.** Caso B venha a ser inquirido ou demandado por terceiros que se digam parcial ou totalmente proprietários da tecnologia ora licenciada (ou, de qualquer forma, que possuam quaisquer direitos conflitantes com os direitos de A sobre a referida tecnologia), assistirá a B o dever de depositar todas as quantias devidas a partir de então em razão do presente Contrato em conta-corrente bancária conjunta de B e de A, valores estes que deverão permanecer na referida conta-corrente até que seja resolvida e definitivamente esclarecida a situação dos direitos sobre a tecnologia. Após a referida definição, A ou B, conforme o caso, poderá levantar integralmente o referido valor depositado.

## **CLÁUSULA SEXTA** **PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**6.1.** No caso de apresentação de Projeto a Instituições de fomento e/ou uso de recursos de terceiros para o financiamento de projeto que incorpore a Tecnologia Licenciada, ao menos 5% dos recursos serão destinados ao pagamento dos custos (*cost sharing*) para a obtenção e/ou manutenção da propriedade intelectual correspondente, bem como às demais atividades correlatas, recursos estes sendo administrados unicamente por A.

**6.2.** Os direitos sobre as melhorias obtidas sobre Tecnologia Licenciada – bem como todos os produtos, formulações, insumos e/ou processos que porventura venham a ser desenvolvidos a partir das informações reveladas por A - serão de co-titularidade das PARTES, quer sejam tais melhorias fruto de medidas tomadas exclusivamente por B, ou fruto de medidas tomadas em conjunto por A e por B, no que diz respeito à Tecnologia Licenciada.

**6.2.1.** A despeito da co-titularidade entre A e B, os custos de manutenção e registro das respectivas melhorias, quando for o caso, serão arcados unicamente por B. O acompanhamento dos procedimentos de propriedade industrial, quando for o caso, será conduzido por A, devendo B fornecer os respectivos instrumentos de mandato e ressarcir A de todos os custos e taxas.

**6.2.2.** As melhorias mencionadas no *caput* da presente Cláusula e que sejam referentes especificamente à Tecnologia Licenciada poderão ser utilizadas por B enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de qualquer pagamento complementar (distinto do quanto já disposto neste Contrato), seja a que título for, devido a A. Caso B deseje utilizar as melhorias de que trata esta cláusula em outro tipo de produto, processo ou aplicação, deverá obter a expressa anuência de A.

**6.2.3.** Após o término do presente Contrato, seja a que título for, as PARTES envidarão os seus melhores esforços para negociar, caso a caso, os termos e condições para o uso e/ou licenciamento das melhorias, sendo certo que tal uso e/ou licenciamento dependerá(ão) sempre da prévia e expressa anuência de ambas as PARTES.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** As Partes, neste ato, exceto se exigido por lei, regulamento ou ordem judicial ou administrativa a elas aplicável, se comprometem a não divulgar nem comunicar, sem o consentimento prévio e por escrito da outra, a qualquer tempo, a qualquer pessoa, quaisquer informações reveladas em decorrência do presente Contrato que sejam de seu conhecimento ou possam vir a ser de seu conhecimento, comprometendo-se, ainda, a envidar seus

DOCUMENTO PRIVILEGIADO E CONFIDENCIAL

melhores esforços para impedir a publicação ou divulgação de quaisquer informações confidenciais acerca do presente Contrato.

**7.1.1.** Consideram-se “confidenciais” para os fins do presente Contrato, as informações que preencham as seguintes condições: **(i)** prestadas por escrito de parte a parte; **(ii)** que sejam assim expressamente rotuladas (como confidencial) ou que de qualquer forma contenham a expressão “confidencial” ou equivalente; **(iii)** e que sejam entregues aos Administradores das Partes (conforme respectivos contratos sociais), por escrito, pelas PARTES, representantes estes que deverão assinar o termo de recebimento de tal informação.

**7.2.** As PARTES, por si e por seus prepostos, durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da assinatura do presente, ficam obrigadas a manter a confidencialidade das informações confidenciais (na forma do item 7.1.1. da Cláusula 7.1., *supra*) recebidas da outra PARTE em decorrência do presente Contrato, impedindo sua divulgação por qualquer meio e para qualquer pessoa física ou jurídica, excetuados os profissionais que delas tenham que ter conhecimento para dar execução ao presente Contrato, os quais deverão ser expressamente informados da natureza confidencial das mesmas. Esta obrigação irá perdurar mesmo que o presente Contrato seja rescindido por qualquer das PARTES, a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO USO INDEVIDO E NÃO AUTORIZADO DA TECNOLOGIA**

**8.1.** O uso indevido e/ou de má-fé por B (e por qualquer das empresas que façam parte do mesmo GRUPO ECONÔMICO) da Tecnologia Licenciada, ensejará a B o dever de pagar uma multa punitiva não compensatória no valor

de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), podendo A, se for o caso, considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito.

**8.1.1.** Entende-se por “uso indevido” da tecnologia para fins de aplicação da penalidade prevista nesta Cláusula, a cópia e a utilização, de má-fé, por B ou qualquer das empresas que faça(m) parte do mesmo Grupo Econômico, da tecnologia de propriedade de A fora dos limites estabelecidos pelo presente Contrato.

**8.1.2.** A multa referida não tem natureza compensatória, mas de mero adiantamento das perdas e danos suportados pela parte vítima da violação e, portanto, não afasta a apuração e o dever de indenizar a integralidade das perdas e danos provocados.

### **CLÁUSULA NONA** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente Contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das Partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA RESCISÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PARTE prejudicada no caso de descumprimento, pela outra PARTE, parcial ou total de uma ou mais obrigações previstas neste Contrato, desde que tal descumprimento perdure por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data da comunicação por escrito pela PARTE inocente.

**10.1.1.** Na hipótese prevista nesta Cláusula a PARTE que violar qualquer disposição contratual e der causa à rescisão será responsável pelo ressarcimento das perdas e danos causados à outra PARTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As PARTES acordam que o exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo ou a tolerância no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato não constituirão novação ou renúncia a estes direitos, nem prejudicarão o seu eventual exercício.

**11.2.** As PARTES acordam, também, que qualquer ato que possa ser considerado como renúncia de um direito deverá ser interpretado restritivamente, e não será considerado como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio deste contrato à outra PARTE.

**11.3.** Todas as notificações feitas em virtude e no cumprimento do presente Contrato serão feitas por escrito e terão seus prazos contados da data da comprovação de seu recebimento por representante legal da PARTE à qual se destina. Tais notificações serão tidas como recebidas se remetidas por via postal com aviso de recebimento para o endereço oferecido pelas PARTES no *caput* do presente contrato, em atenção ....., se remetido para A, e em atenção a ....., se remetida para B .

**11.4.** O presente Contrato não confere às PARTES direito de representação uma da outra perante qualquer instituição, órgão ou empresa, pública ou privada.



**11.5.** Este Contrato obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**11.6.** Este Contrato reflete o integral acordo e entendimento entre as PARTES, substituindo e prevalecendo sobre todo e qualquer acordo, contrato, documento ou entendimentos entabulados entre as PARTES acerca do seu objeto.

**11.7.** Toda e qualquer questão decorrente ou relacionada a este Contrato que não possa ser solucionada amigavelmente, será submetida à mediação, com base nas regras da AMCHAM – Câmara de Comércio Brasil Estados Unidos de São Paulo, no local da sede desta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**11.8.** Na hipótese de não ser possível a solução da controvérsia ou questão pelo procedimento de mediação, a mesma será submetida, então, à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, que se processará de acordo com o regulamento da AMCHAM – Câmara de Comércio Brasil Estados Unidos de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e será conduzida pela Câmara Arbitral da AMCHAM. A arbitragem será julgada por três árbitros, sendo que, destes, um será indicado por B, outro por A e o terceiro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES.

**11.9.** De toda forma, fica garantido a qualquer das PARTES o direito de socorrer-se do Poder Judiciário, para obter medida cautelar preventiva ou não, em caso de perigo iminente que possa lhe causar prejuízo antes de instaurada a arbitragem ou no curso dela antes de proferida a decisão final pelos árbitros, de acordo com as leis processuais em vigor.

**11.10.** As PARTES comprometem-se a, caso seja necessário o ajuizamento de uma medida cautelar conforme previsto na Cláusula 11.9. acima, tão logo

seja proferida a sentença arbitral, seja a favor ou contra a Parte que tenha ajuizado o referido procedimento cautelar, a referida Parte deverá desistir do processo judicial caso a questão que tenha levado ela a ajuizar a referida medida já tenha sido decidida pela sentença arbitral. Nesta hipótese, caso seja perdedor na disputa arbitral, a PARTE deverá arcar com todas as custas e honorários advocatícios oriundos do procedimento judicial que tenha iniciado.

**11.11.** A compromete-se em envidar todos os seus esforços, inclusive, celebrando e assinando outros documentos, para o fim de possibilitar o registro ou a averbação do presente Contrato junto ao INPI ou qualquer outro órgão necessário, devendo B ressarcir os respectivos custos.

**11.12.** As PARTES elegem o foro central da Comarca de ..... tão somente para dirimir os conflitos abrangidos pelos termos das Cláusulas 11.9. e 11.10. do presente contrato.

E, estando assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento, em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

....., ... de ..... de 20...

**A**

**B**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:  
 CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
 Nome: .  
 RG: ....  
 CPF/MF: .....

**Documentos anexados:**

1. Anexo I – Cópia do Pedido de Patente .....
2. Anexo II – Cópia do Pedido de Patente .....I”;
3. Anexo III – Cópia do Termo de confidencialidade; e
4. Cópia do Contrato Social de B.